



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

**LEI COMPLEMENTAR N.º 08**  
março de 2003

de 06 de

**Autoria:** *Prefeito Municipal*

**Súmula:** *Institui o Valor de Referência*

*Municipal*

*2003 e dá outras providências.*

O prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Pontão, o Valor de Referência Municipal - VRM - como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores expressos em Reais, na legislação tributária, fiscal, econômica e financeira, bem como os valores relativos a multas e penalidades de qualquer natureza, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2003, no valor de R\$ 7,11 (sete reais e onze centavos).

§ 1º - A expressão monetária do VRM será fixada anualmente, em 1º de janeiro, por decreto, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela FIPE, ocorrida no período compreendido entre os meses de dezembro do exercício pré-anterior e novembro do exercício imediatamente anterior.

§ 2º - Excepcionalmente para o exercício de 2003, o valor do VRM será de R\$ 7,11 (sete reais e onze centavos), valor atualizado com base na variação do IPC/FIPE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2002.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2003.

Pontão (RS), 06 de março de 2003

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
*Prefeito Municipal*

Registre-se e Publique-se

JOSE VALMIR BLANGE DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa reajustar o Valor de Referência Municipal.

O VRM sempre era reajustado por decreto. Todavia, com a extinção da UFIR somos obrigados a eleger novo índice para o reajuste da VRM.

Acreditamos que o IPC da FIPE é o índice que represente a real correção monetária dos valores nacionais.

A **urgência urgentíssima** justifica-se na medida que a implementação da VRM retroagirá à 1º de janeiro de 2003, tendo implicância em todos registros contábeis e cobranças de impostos do Município.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**

*Prefeito Municipal*